



Santa Bárbara d'Oeste, 24 de novembro de 2016.
Ofício nº 274/2016 - SNJ
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Exmo. Senhor Presidente:

PROTOCOLO 10581/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 29/11/2016	
	HORA: 11:34	
	Projeto de Lei Nº 01/2016	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a Sociedade Protetora dos Animais de Santa Bárbara d'Oeste.	

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2016/249-02-17, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a Sociedade Protetora dos Animais de Santa Bárbara d'Oeste - SPASB, conforme específica.*"

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº - 91 / 16.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com a Sociedade Protetora dos Animais de Santa Bárbara d'Oeste - SPASB, conforme especifica"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Protetora dos Animais de Santa Bárbara d'Oeste - SPASB, visando a execução do programa de controle populacional de cães e gatos no Município.

Art. 2º O Convênio, instituído pela presente lei tem por objetivos:

I - controlar a população de cães e gatos no município, de posse ou propriedade de pessoas carentes ou sem condições econômicas de oferecerem os cuidados necessários para o controle reprodutivo;

II - controlar zoonoses;

III - reduzir riscos epidemiológicos de transmissão de doenças e agravos à população.

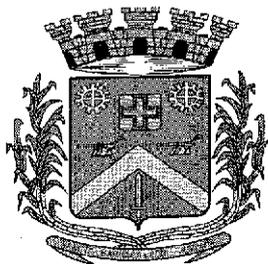
§ 1º O convênio de que trata a presente lei será celebrado em conformidade com a minuta anexa e executado em consonância com o Plano de Trabalho, que dela é parte integrante.

§ 2º Entre as obrigações cabe a Conveniada:

I - executar esterilizações em cães e gatos, independente do sexo ou raça, em conformidade com o anexo Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio;

II - desenvolver ações educativas e preventivas atinentes à posse, responsabilidade da aquisição e manutenção de animais;

III - efetuar o cadastramento, através de fichas de avaliação e identificação individual de cães e gatos existentes no Município de Santa Bárbara d'Oeste, principalmente os de posse de proprietários carentes ou sem condições econômicas de oferecerem os cuidados necessários para o controle



reprodutivo desses animais em conformidade com o anexo Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio;

IV – efetuar a manutenção e alojamento de cães e gatos, assim como efetuar atendimento clínico e/ou cirúrgico em cães e gatos em conformidade com o anexo Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio;

V - contratar profissionais tecnicamente capacitados, opinando pelo menor custo nos procedimentos cirúrgicos de esterilização;

VI - apresentar, mensalmente, ao CONVENENTE (Município), relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como relação dos animais esterilizados contendo:

a) quantidade de esterilizações por espécie, raça e sexo;

b) endereço do proprietário do animal esterilizado;

c) identificação do(s) médico(s) veterinário(s) que participaram da assistência nesse programa;

VII - direcionar os trabalhos à população de baixa renda, ficando sob a sua responsabilidade e definição das localidades a serem atendidas;

VIII - atender os casos previamente avaliados e encaminhados pelo Município;

IX - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONVENENTE;

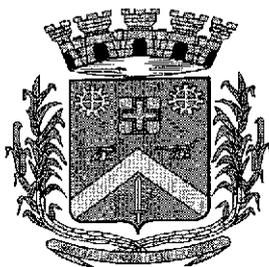
X - manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga, com vistas ao alcance do objeto deste Convênio;

XI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação dos serviços objeto do Convênio, em atendimento as disposições legais.

§ 3º O presente Convênio tem prazo de vigência da data de assinatura do Convênio até o dia 31 de dezembro de 2017, ficando as partes autorizadas, em comum acordo, a celebrar termos aditivos, visando ajustes e adequações para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º O valor do presente Convênio é de R\$ 12.445,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) por mês, destinado ao custeio dos procedimentos executados pela Conveniada no exercício de 2017.

Art. 4º O montante estabelecido no artigo anterior será liberado em parcelas mensais pelo Município à Conveniada em consonância com os



procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho e mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 1º A primeira parcela será liberada no ato da celebração do Convênio e as demais no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante prestação de contas do período anterior.

§ 2º Ficam estabelecidos, a título de ressarcimento dos procedimentos executados pela Conveniada, os seguintes valores:

I - esterilização/castração de cães **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por animal, independente do sexo ou raça, incluindo-se procedimento anestésico, cirúrgico e medicação pós operatória;

II - esterilização/castração de gatos **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por animal, independente do sexo ou raça, incluindo-se procedimento anestésico, cirúrgico e medicação pós operatória;

III - identificação eletrônica dos animais - **R\$ 12,00 (doze reais)** por animal;

IV - Assistência e manutenção de cães e gatos - **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**;

V - Atendimento clínico e/ou cirúrgico **R\$ 1.805,00 (um mil oitocentos e cinco reais)**.

§ 4º O plano de aplicação mensal, segue o cronograma abaixo:

Natureza da Despesa		Quantidade	Total - Mês
Código	Especificação		
Item I	Esterilização de Cães	70	R\$ 5.950,00
Item II	Esterilização de Gatos	40	R\$ 1.800,00
Item III	Identificação eletrônica dos animais	120	R\$ 1.440,00
Item IV	Assistência e manutenção de cães e gatos 1) 15 gatos independente de sexo e raça.	150	R\$ 1.450,00



	2) 25 cães independente de sexo e raça.		
Item V	30 atendimentos clínicos e/ou 03 atendimentos cirúrgicos de cães e gatos	33	R\$ 1.805,00
Total – Mês			R\$ 12.445,00

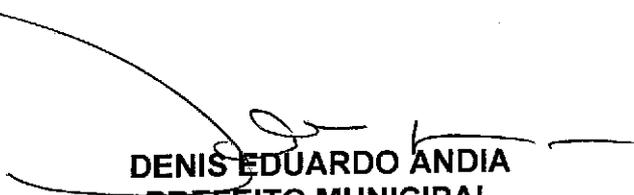
Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei onerarão verba própria, autorizando-se a suplementação, se necessária, estando consignada no orçamento vigente sob a seguinte dotação orçamentária:

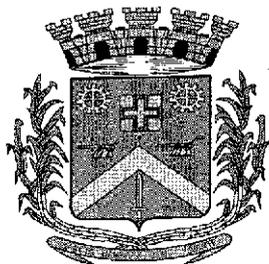
02 - Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
02.04.06 - Unidade Orçamentária: Meio Ambiente
Funcional Programática: 18.541.0032.2.353 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizar a execução do presente Convênio, em especial a efetiva realização dos procedimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de novembro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei a celebração de Convênio entre o Município de Santa Bárbara d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Sociedade Protetora dos Animais de Santa Bárbara d'Oeste - SPASB.

O Convênio pretendido tem por objetivo controlar a população de cães e gatos no Município, através de esterilizações mensais e contínuas, assim como identificação eletrônica dos animais que serão executadas em parceria com a SPASB.

O Convênio a ser estabelecido será celebrado em conformidade com a minuta anexa, em consonância com o Plano de Trabalho, também anexado.

A entidade protetora dos animais se compromete ainda a desenvolver ações educativas e preventivas atinentes à posse, responsabilidade da aquisição, assistência e manutenção de cães e gatos, além de atendimento clínico e/ou cirúrgico, principalmente com pessoas carentes ou sem condições econômicas de oferecerem os cuidados necessários para o controle reprodutivo.

Tem ainda por objetivo o referido Convênio controlar zoonoses e reduzir riscos epidemiológicos de transmissão de doenças e agravos à população.

O valor estabelecido no Convênio proposto será repassado pelo Município à Conveniada em parcelas mensais de R\$ 12.445,00 (doze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), em consonância com os procedimentos executados pela Conveniada, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

A fiscalização da execução do presente Convênio, em especial a efetiva realização dos procedimentos mencionados no Plano de Trabalho, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A presente lei vem também atender aos itens 1.4 e 1.4.1 do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com Ministério Público do Estado, no Inquérito Civil nº. 17/2010 – Processo Administrativo nº. 2013/000014-02-04.

A iniciativa de aprovação legislativa de convênio decorre de recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 11 de setembro de 2.008, após análise das contas públicas referentes ao exercício de 2.007.

Assim, visando o atendimento integral da legislação, bem como das instruções normativas do referido Tribunal, decidimos pela elaboração do presente projeto de lei que, se aprovado, atenderá à recomendação expedida,



conferirá maior publicidade dos repasses, bem como contribuirá para o maior atendimento da demanda existente.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardamos dos nobres Edis sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL